

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Aviso n.º 12051/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que, foi concedido licença sem remuneração por um período de 360 dias, com início a 15 de setembro de 2017, ao trabalhador deste município, Leonel José Marques Ferreira São Pedro, Assistente Operacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *António José Martins Louro*.

310814329

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**Regulamento n.º 532/2017****Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca
3.ª Alteração (Republicação)****Nota Justificativa**

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Para além da atuação das autarquias, no âmbito das suas competências diretas, reconhece-se, cada vez mais ao Municípios, um papel de parceiros estratégicos e/ou dinamizadores das políticas públicas de desenvolvimentos, crescimento e emprego.

A Câmara Municipal de Manteigas, atenta às tradições agrícolas concelhias e à aptidão do solo local para a produção agrícola, pretende combater o crescente abandono das terras, fomentar a maior sustentabilidade das famílias do concelho, preservar o solo e o meio ambiente e privilegiar a utilização de recursos locais, dignificando a agricultora, os seus agentes e o meio económico em que estes se inserem.

Por outro lado, pretende ainda a Câmara Municipal revalorizar os produtos agrícolas regionais em geral, e promover, em particular, aqueles que mais se destacam pela sua especificidade local, como ocorre com a feijoca de Manteigas, uma espécie de feijão típico desta região, que apresenta reconhecida qualidade e potencialidades ímpares para o domínio da gastronomia. Neste contexto, o Município criou, em 2013, o apoio ao cultivo e escoamento deste produto, através da aprovação do Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca, que sofreu, entretanto, duas alterações.

Tendo em conta a experiência desenvolvida ao longo destes anos e com o intuito de contribuir para a dinamização da economia local, pretende-se com a terceira alteração regulamentar, reforçar o estímulo ao cultivo e a natureza endógena da feijoca cultivada com apoio municipal.

Embora — para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo — não seja quantitativamente mensurável o custo/benefício resultante da presente alteração regulamentar, é expectável um benefício indireto potencialmente superior ao encargo inscrito nos documentos previsionais do Município, por via da consolidação do comércio local concelhio.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu a consulta pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal, de 30/06/2017, a 3.ª alteração do Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca, que aqui se republica.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro e nos artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º**Âmbito objetivo**

O presente regulamento municipal tem como objeto estabelecer as normas que regulamentam a atribuição de apoios à produção da feijoca no Concelho de Manteigas, através de incentivos ao cultivo e à promoção de parcerias destinadas ao escoamento e comercialização do produto.

Artigo 3.º**Âmbito subjetivo**

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos neste regulamento, as pessoas singulares ou coletivas, que explorem, ou se comprometam a explorar, uma área mínima de 50 m² para cultivo da feijoca.

2 — A área a considerar para efeitos dos apoios previstos no presente regulamento pode ser resultante de uma ou de várias parcelas, contíguas ou não.

3 — Cada requerente só pode apresentar, em cada ano, um pedido.

CAPÍTULO II**Apoios e Tramitação do Pedido****Artigo 4.º****Apoio municipal**

Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são cumulativos e consistem:

a) Na atribuição de um incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca, nos seguintes valores:

i) 0,80€ por m², para candidaturas com área afetas ao cultivo de feijoca entre 50 m² e 500 m²;

ii) 0,40€ por cada m², entre 501 m² e 1500 m².

b) Na inscrição numa bolsa de fornecedores a criar e a divulgar pelo Município, numa página de internet gerida pela autarquia e promovida através de outros meios de comunicação, destinada a fomentar o escoamento do produto dentro e fora do comércio local.

Artigo 5.º**Condições gerais de acesso**

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

a) Residir e ser eleitor no Concelho de Manteigas, no caso de pessoa singular;

b) Ter sede no Concelho de Manteigas, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 6.º**Instrução do pedido**

1 — O pedido deve ser feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, do qual deve constar a identificação do requerente, domicílio ou sede, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de outro documento identificativo válido do proponente, contacto, bem como declaração, sob compromisso de honra, da qualidade de titular de direito que lhe confira a faculdade de realizar a exploração agrícola que pretende ver beneficiada com apoio municipal, ao abrigo do presente regulamento.

2 — Do mesmo requerimento deve constar ainda, em termos claros e precisos, a localização do terreno e a área exata a afetar à produção da feijoca.

3 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Cópia dos documentos de identificação mencionados no n.º 1 do presente artigo;

b) Ortofotomapa (a ceder pelo Município) ou a imagem de satélite com a delimitação exata da localização e área do terreno, e ainda com a identificação da área afeta à produção da feijoca;

c) Documentos comprovativos dos requisitos exigidos no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º**Candidatura e análise do pedido**

1 — A candidatura ocorre anualmente, nos meses de janeiro a março.

2 — A análise do pedido de apoio será precedida de deslocação ao terreno que se pretende afetar ao cultivo da feijoca, por parte dos serviços municipais.

3 — Os serviços municipais procederão a uma análise dos requisitos de acesso ao apoio, bem como uma apreciação da aptidão agrícola do terreno, após o qual emitirão a respetiva proposta de decisão.

4 — O Município reserva-se o direito de solicitar outros elementos instrutórios ou esclarecimentos que entenda necessários à apreciação do pedido.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Com base na proposta de decisão referida no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal decide sobre a atribuição do apoio nos termos deste regulamento, até ao dia 15 de abril de cada ano.

2 — O indeferimento do pedido de apoio será sempre precedido de audiência prévia, a realizar nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Duração e limite dos apoios

1 — O apoio previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º — incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca — será atribuído após validação, pelos serviços municipais, da efetiva conclusão do ciclo produtivo da feijoca, em conformidade com os valores em vigor à data.

2 — O apoio previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º — inscrição numa bolsa de fornecedores — será garantido, em regime de permanência, pelo Município.

3 — Cada parcela só pode ser subsidiada ao abrigo do presente regulamento, uma vez por ano.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a*) Utilizar, como semente, feijoca cultivada em Manteigas;
- b*) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração aos pressupostos de atribuição do apoio, designadamente alteração da titularidade do terreno sujeito ao cultivo da feijoca, abandono da exploração, inviabilidade da cultura;
- c*) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;
- d*) Manter o terreno afeto ao cultivo da feijoca enquanto durar o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento;
- e*) Fornecer ao Município, informação relativamente aos níveis de produção e de escoamento do produto.
- f*) Notificar o Município de Manteigas da intenção de recolha/apanha da feijoca, com a antecedência mínima de uma semana, para efeitos da validação referida no n.º 1 do artigo 9.º

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — O cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente regulamento será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte dos serviços municipais, os quais poderão, em qualquer altura, aferir a veracidade das declarações prestadas bem como da correta afetação dos apoios concedidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais estabelecerão um programa anual de acompanhamento das explorações submetidas ao presente apoio.

Artigo 12.º

Cessação e devolução de apoios

1 — O Município pode fazer cessar a prestação do apoio, sempre que ocorra alteração substancial e não dolosa das condições que estiveram subjacentes à atribuição do mesmo.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, o Município cessa a prestação do apoio e exige a devolução do apoio já concedido, nos seguintes casos:

- a*) Prestação de declarações incompletas ou falsas pelo requerente;
- b*) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;

c) Improdutividade generalizada da cultura, por atuação dolosa do requerente.

3 — Caso se verifique o previsto no número anterior, o requerente fica ainda inibido de aceder novamente ao apoio previsto no presente regulamento.

4 — A devolução do apoio previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º far-se-á em numerário, de acordo com os volumes fornecidos e o preço de compra da feijoca (semente) pelo Município.

Artigo 13.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia útil após a sua publicação nos termos legais.

11 de maio de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

310775328

Regulamento n.º 533/2017

Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias

4.ª Alteração

(republicação)

Nota Justificativa

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, o Município de Manteigas tem vindo a implementar medidas de apoio social e incentivos à fixação de pessoas e famílias do Concelho.

O Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, criado em 2007 com esses objetivos, tendo sido, ao longo dos anos, objeto de várias alterações, resultantes da experiência adquirida e destinadas a tornar a ação social municipal mais ativa, mais ajustada à realidade e mais comprometida com a justa repartição dos recursos locais.

Considerando que:

a) As deficientes condições socioeconómicas dos agregados familiares mais desfavorecidos, podem conduzir a escolhas que privilegiem a satisfação de algumas necessidades básicas, como a alimentação e a habitação, em detrimento da aquisição de medicação, podendo levar ao agravamento do estado de saúde;

b) Tem aumentado o número de indivíduos que vivem em situação de isolamento perante a diminuição das redes de solidariedade familiar e as eventuais limitações de serviços de apoio ou respostas sociais;

c) A política de ação social do Município de Manteigas, consolidada através de vasto conjunto de medidas e apoios, tem sido promotora de uma melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos seus cidadãos, capaz de inverter as situações de exclusão social e eventuais casos de pobreza que afetam a população mais vulnerável do Concelho;

d) As autarquias locais desenvolvem soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais em situação de vulnerabilidade, pelos meios adequados;

e) Para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, a ponderação dos custos resultantes da presente alteração regulamentar se encontra refletida nos documentos previsionais do Município e estimada em dez mil euros anuais, sendo expectável um benefício potencialmente superior, por via da melhoria das condições sociais dos municípios e do incentivo à fixação de pessoas e famílias do Concelho;

o Município pretende, implementar um novo apoio social: a comparticipação na aquisição de medicamentos.

Deste modo, com esta quarta alteração regulamentar, proporciona-se aos indivíduos mais carenciados um acesso efetivo à aquisição de